



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 1.289, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA USO COMUM DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal, no inciso XIV, do artigo 8º, estabelece que compete ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos.

CONSIDERANDO, que afetação diz respeito ao fim para o qual esta sendo utilizado um determinado bem público, conferindo uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando como bem de uso comum do povo ou de uso especial;

CONSIDERANDO, que a afetação ao uso comum pode advir do destino natural do bem, bem como de ato material ou formal (lei ou ato administrativo) que determine a aplicação de um bem dominial ou de uso especial ao uso comum do povo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica afetado como de “bem de uso comum do povo” para fins implantação da estrada, as áreas abaixo descritas localizadas no distrito de Bebedouro, conforme mapa georeferenciado anexo.

- I – parcela 02B, matriculada sob o número 49.263 com área de 1,2433ha;
- II – parcela 02 C, matriculada sob o número 53.464 com área de 5.676,23m<sup>2</sup>
- III – parcela 03- matriculada sob o número 49.264 com área de 2,8701ha

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos